



1725

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 722-90

Em 17 de setembro de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1830 - Sobre: Fornecimento de almoço e lanche às pessoas - que trabalharão nas eleições do dia 03 de outubro e 25 de novembro (2º turno) do corrente ano, bem como nas apurações das urnas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

~~PREFEITO MUNICIPAL-~~

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

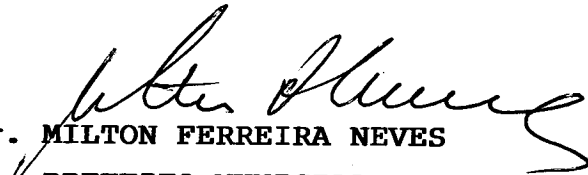
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 3 0**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre fornecimento de almoço e lanche às pessoas que trabalharão nas eleições do dia 03 de outubro e 25 de novembro (2º turno) do corrente ano, bem como na apuração das urnas.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES**-PREFEITO MUNICIPAL-**



1727
PROJETO DE LEI N.º 2.293/90.
(17 DE SETEMBRO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Fornecimento de almoço e lanche às pessoas que trabalharão nas eleições do dia 03 de outubro e 25 de novembro (2º turno) do corrente ano, bem como nas apurações das urnas.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, almoço e lanche às pessoas que trabalharão nas eleições do dia 03 de outubro e 25 de novembro (2º turno) do corrente ano, bem como na apuração das urnas.

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 17 de setembro de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
S.S. em 18/09/1990
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/09/1990
PREFEITO